ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.010, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre proibir o patrocínio municipal a bandas, grupos musicais ou artistas que incentivem a violência ou exponha a dignidade das mulheres, faça apologia ao uso e ou consumo de drogas, porte de armas ou que conflitem com os interesses sociais e familiares no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos para a contratação de bandas, artistas e grupos musicais que em suas apresentações executem músicas, danças ou coreografias que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento. E ainda: que nas letras das músicas seja identificada expressões que façam apologias ao uso de armas ou de drogas, e que tenham conotação discriminatória sexual, religiosa ou de raça.

Art. 2º Nos contratos celebrados com os artistas deverão constar especificamente as vedações a execução de musicas com esses contextos, bem como as coreografias.

Art. 3º Os artistas que descumprirem o contrato serão multados em 30% do valor total do cachê contratado no show.

Parágrafo Único – Havendo a reincidência do descumprimento do contrato o artista fica impedido de assinar outro contrato com o Poder Executivo, por um período de 3 anos.

Art. 4º A receita arrecadada com as multas será revertida para o órgão municipal que atua na proteção de direitos das mulheres, combate às drogas, defesa das minorias e direitos dos adolescentes.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data e sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **04 de setembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ SEVERINO BELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

AUGUSTO CÉSAR PAIVA
Secretário Executivo da Juventude e Esportes

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 022/2014, originário do Anteprojeto de autoria do **Vereador Amaro Honorato da Silva, partido PRP**."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FBB7F260

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/10/2014. Edição 1175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/